



## IMPrensa OFICIAL

### PODER EXECUTIVO

#### MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Av. Presidente Dutra, 263 - Centro

Colinas do Tocantins - TO / CEP: 77760-000

**José Batista Ferreira**

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **207420262274**

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 2.129, DE 28 DE MAIO DE 2026	1
LEI MUNICIPAL N° 2.130, DE 28 DE MAIO DE 2026	1
LEI MUNICIPAL N° 2.131, DE 28 DE MAIO DE 2026	2
LEI MUNICIPAL N° 2.132, DE 28 DE MAIO DE 2026	2
PORTARIA DE DIÁRIAS FMS N° 337/2026, de 28 de maio de 2026	2

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### LEI MUNICIPAL N° 2.129, DE 28 DE MAIO DE 2026

**"Autoriza a concessão de auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MILITAR DE COLINAS E REGIÃO - ADEMCCOR. "**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,** faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MILITAR DE COLINAS E REGIÃO - ADEMCCOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.352.077/0001-14, com sede nesta urbe.

**Parágrafo Único.** O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo tem por finalidade apoiar a ampliação das ações esportivas a serem desenvolvidas no exercício de 2026, no âmbito do Projeto "Caminhos Seguros 2026".

**Art. 2º** O representante legal da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MILITAR DE COLINAS E REGIÃO - ADEMCCOR deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias do recebimento junto a Prefeitura Municipal, devendo a referida prestação de contas conter, além do exigido pela Instrução Normativa TCE/TO n° 04/2024, a seguinte documentação:

**I** - Original do extrato bancário de conta específica mantida pela

entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos recebidos;

**II** - Cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

**III** - Demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;

**IV** - Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiária quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados.

**Parágrafo único.** A não prestação de contas no prazo estabelecido ou sua reprovação implicará na obrigação de devolução dos recursos, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do auxílio financeiro de que trata o artigo 1º, correrão a conta de dotação orçamentária própria, consideradas as emendas impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Colinas do Tocantins - TO, aos 28 de maio de 2026.**

**José Batista Ferreira**  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL N° 2.130, DE 28 DE MAIO DE 2026

**"Reconhece como de utilidade pública municipal o Instituto Neovi de Tecnologia e Saúde e dá outras providências. "**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,** faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido como de utilidade pública municipal o INSTITUTO NEOVI DE TECNOLOGIA E SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ n° 09.356.963/0001-05, com sede na Rua Ministro Alfredo Nasser, n° 966, Quadra 62, Lote 11, Sala 01, Centro I, Gurupi-TO, CEP 77402-080.

**Art. 2º.** O Instituto Neovi de Tecnologia e Saúde tem por finalidade promover o uso seguro das tecnologias da informação e comunicação, a proteção dos direitos humanos na sociedade da informação e o desenvolvimento de ações nas áreas de tecnologia, saúde e cultura, buscando o fortalecimento das políticas públicas de saúde por meio da execução de projetos sociais, capacitação profissional e desenvolvimento de soluções tecnológicas de interesse coletivo.

**Art. 3º.** O reconhecimento da utilidade pública municipal tem por finalidade viabilizar, nos termos da legislação vigente, a celebração de parcerias, convênios, termos de colaboração, de fomento ou de cooperação com o Poder Público Municipal, observando se o disposto na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais normas aplicáveis.

**Art. 4º.** Para manutenção do título de utilidade pública, a entidade deverá comprovar, sempre que solicitado pelo órgão municipal competente, a regularidade jurídica, contábil e fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - estatuto social e ata de eleição da diretoria em vigor;

**II** - comprovante de inscrição no CNPJ;

**III** - certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

**IV** - relatório anual de atividades e demonstrações financeiras;

**V** - declaração de não distribuição de lucros, dividendos ou qualquer forma de vantagem a dirigentes, conselheiros ou associados.

**Art. 5º.** A administração municipal poderá, a qualquer tempo, revogar o reconhecimento de utilidade pública caso verifique:

- I** - descumprimento das finalidades estatutárias;
- II** - inatividade da entidade por período superior a 02 (dois) anos; ou
- III** - irregularidades documentais, fiscais ou contábeis devidamente apuradas.

**Art. 6º.** A concessão e a manutenção do título poderão ser precedidas de parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal competente, ouvida a assessoria jurídica, sobre o atendimento dos requisitos legais e a relevância social das atividades da entidade.

**Art. 7º.** O reconhecimento deverá ser reavaliado a cada 5 (cinco) anos, mediante apresentação de nova documentação comprobatória da regularidade e do efetivo desempenho das atividades sociais da instituição.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Colinas do Tocantins - TO, aos 28 de maio de 2026.**

**José Batista Ferreira**  
Prefeito Municipal

#### **LEI MUNICIPAL Nº 2.131, DE 28 DE MAIO DE 2026**

**“Reconhece como de utilidade pública municipal a Loja Maçônica Gonçalves Ledo nº 2598, de Colinas do Tocantins, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,** faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a LOJA MAÇÔNICA GONÇALVES LEDO nº 2598, inscrita no CNPJ sob o nº 25.062.860/0001-80, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.354, Centro, Colinas do Tocantins-TO, fundada em 07 de setembro de 1990, federada ao Grande Oriente do Brasil - Tocantins (GOB/TO).

**Art. 2º.** A entidade reconhecida tem por finalidade o aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, mediante o estímulo à beneficência, educação, solidariedade e promoção social, observando caráter filantrópico, educativo, cultural e assistencial.

**Art. 3º.** O reconhecimento de que trata esta Lei não implica concessão de subvenções, privilégios ou isenções fiscais automáticas, devendo qualquer benefício ser requerido e analisado na forma da legislação municipal vigente.

**Art. 4º.** A entidade deverá manter à disposição do Poder Público Municipal documentos que comprovem sua regularidade jurídica, fiscal e contábil, assim como relatórios anuais de suas atividades.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Colinas do Tocantins - TO, aos 28 de maio de 2026.**

**José Batista Ferreira**  
Prefeito Municipal

#### **LEI MUNICIPAL Nº 2.132, DE 28 DE MAIO DE 2026**

**“Reconhece como de utilidade pública municipal a entidade “Loja Maçônica Acácia da Amazônia n.º 7” e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,** faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública municipal a Loja Maçônica Acácia da Amazônia n.º 7, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Dr. Corinto Florêncio da Silva, nº 1314, Centro, Colinas do Tocantins - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.115.939/0001-27, entidade sem fins lucrativos jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** O reconhecimento de utilidade pública a que se refere esta Lei é conferido em razão dos relevantes serviços prestados pela entidade nas áreas educacional, filantrópica e social, em prol da comunidade de Colinas do Tocantins.

**Art. 3º.** A entidade reconhecida por esta Lei poderá firmar convênios e parcerias com o Poder Público Municipal, observadas

as disposições legais pertinentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Colinas do Tocantins - TO, aos 28 de maio de 2026.**

**José Batista Ferreira**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA DE DIÁRIAS FMS Nº 337/2026, de 28 de maio de 2026**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COM VIAGEM E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS,** Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.116 de 02 ABRIL de 2026.

**CONSIDERANDO o Proc. Administrativo 10177/2025** o qual expõe a necessidade de deslocamento de servidor deste Município, para empreender viagem para atender demandas do Município de Colinas do Tocantins.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Lazaro dos Santos Rocha,** servidor deste município, matrícula funcional N° 23072, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, prestou serviço conduzindo a Ambulância RMB3J49, no dia 28 Maio de 2026, no evento esportivo na quadra em Colinas do Tocantins - TO, garantindo a segurança e o atendimento necessário durante a realização das atividades,

**Art. 2º - Fica autorizado conceder 01 (uma) diária** no valor unitário de **R\$ 100,00 (cem reais)** com **valor total de R\$ 100,00 (cem reais)** para custeio de despesas com alimentação.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição,** revogado as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins - TO, 28 de Maio 2026

**JOSÉ BATISTA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

#### **ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO**

Lei Municipal nº 1520/2017

**Setor responsável pela publicação e assinatura digital**

Secretaria Municipal de Administração

Rua 23 A, 1445 - Setor Aeroporto - Anexo II

E-mail: [administracao@colinas.to.gov.br](mailto:administracao@colinas.to.gov.br)

Página Oficial : [www.colinas.to.gov.br](http://www.colinas.to.gov.br)

**SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.**

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Walkenya Santos de Andrade

**ASSINATURA E PUBLICAÇÃO:** Risia Cristina da Silva Winck (Portaria Nº 634/2025)

*Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas*

A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.